

SUMÁRIO

- ATO DO PRESIDENTE





ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guaraí – TO

**ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
GUARAÍ Nº. 02/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARAÍ/TO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando que a Medida Provisória nº. 01/2021, que altera os artigos 14,16,17 e 21 e os anexos I e II, todos da Lei Complementar nº. 008, de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências, foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a referida Medida Provisória só foi protocolizada na Câmara de Vereadores nesta data;

Considerando que no teor da Medida Provisória nº. 02/2021, a Chefe do Poder Executivo revogou a Medida Provisória nº. 01/2021.

Considerando, ainda, que a Medida Provisória nº. 02/2021 se encontra tramitando na Câmara Municipal de Vereadores de Guaraí-TO;

Considerando o disposto no § 1º do Art. 107 do Regimento Interno e que já decorreu o prazo de 60 (sessenta) dias úteis desde a sua publicação;

Considerando que a revogação da Medida Provisória por outra MP, apenas suspende a eficácia da norma ab-rogada e, conseqüentemente o ato revocatório não subtrai à Câmara de Vereadores o exame da matéria contida na Medida Provisória revogada, consoante entendimento do STF, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2984 DF);



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Guaraí – TO

RESOLVE:

Suspender a tramitação da Medida Provisória nº. 01/2021, até que seja ultimada a votação da Medida Provisória nº. 02/2021, haja vista que na hipótese de a MP nº. 02/2021 não ser convertida em lei, restará frustrada a revogação da Medida Provisória nº. 01/2021, ou seja, enquanto a Medida Provisória ab-rogante estiver em vigor por estar sendo apreciada pela Câmara de Vereadores, obviamente, não pode continuar o processo destinado à conversão, ou não, da Medida Provisória ab-rogada, mas poderá voltar a existir como Medida Provisória se a MP que a ab-rogou não se converter em lei, entretanto, terá perdido sua eficácia em razão do decurso do prazo, conforme dispõe o § 1º do Art. 107 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Guaraí-TO, 07 de abril de 2021.

Gleidson de Paula Bueno
Presidente